



Relatório de Análise Criminal nº. 022/2025 – COAFESP/SGI

Data: 28AGO2025

Ref.: Elaboração de Documento Técnico

Estudo relativo aos casos de **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR**, segundo a Lei nº 11.340/2006 – “LEI MARIA DA PENHA”, acompanhamento das prisões em flagrante e os descumprimentos de decisão judicial que defere Medidas Protetivas de Urgência - Comparativo do período de janeiro a junho de 2024 e 2025, por Região Administrativa e monitoramento dos últimos anos no Distrito Federal.

1. Evolução Temporal dos Crimes

ORDEM	REGIÃO ADMINISTRATIVA	Jan/jun		VARIAÇÃO	
		2024	2025	(%)	Quantit.
1ª	Ceilandia	1420	1585	12%	165
2ª	Planaltina	821	945	15%	124
3ª	Samambaia	822	875	6%	53
4ª	Taguatinga	603	681	13%	78
5ª	Recanto Das Emas	563	654	16%	91
6ª	Gama	524	651	24%	127
7ª	Sol Nascente/Por Do Sol	513	625	22%	112
8ª	Santa Maria	509	584	15%	75
9ª	Sao Sebastiao	513	529	3%	16
10ª	Brasilia	475	426	-10%	-49
11ª	Itapoa	333	383	15%	50
12ª	Paranoa	346	373	8%	27
13ª	Sobradinho 2	345	352	2%	7
14ª	Estrutural	245	314	28%	69
15ª	Brazlandia	246	314	28%	68
16ª	Guara	299	274	-8%	-25
17ª	Sobradinho	269	265	-1%	-4
18ª	Vicente Pires	248	215	-13%	-33
19ª	Aguas Claras	220	207	-6%	-13
20ª	Riacho Fundo 2	197	186	-6%	-11
21ª	Riacho Fundo	160	163	2%	3
22ª	Jardim Botânico	68	111	63%	43
23ª	Arniqueira	95	84	-12%	-11
24ª	Nucleo Bandeirante	81	83	2%	2
25ª	Lago Norte	76	73	-4%	-3
26ª	Fercal	44	68	55%	24
27ª	Cruzeiro	67	56	-16%	-11
28ª	Candangolandia	34	56	65%	22
29ª	Lago Sul	49	49	0%	0
30ª	Varjao Do Torto	48	42	-13%	-6
31ª	Sudoeste	59	34	-42%	-25
32ª	Park Way	33	30	-9%	-3
33ª	Sia	12	24	100%	12
TOTAL		10337	11311	9,4%	974

Fonte: Banco Millenium - COAFESP/SGI/SSPDF

Tabela 1 – Crimes de Violência Doméstica ou Familiar por Região Administrativa – Jan/jun 2024/2025.

67%

Concentrados nas 10
Regiões Administrativas
de maior incidência.

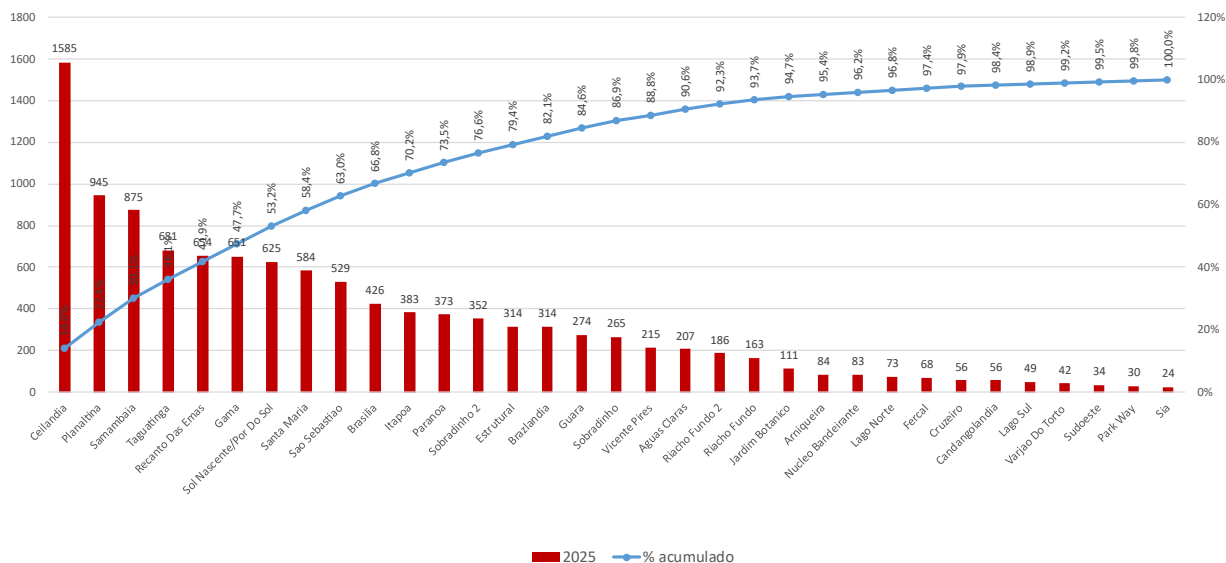


Gráfico 1 – Gráfico de Pareto da Participação percentual – 1º semestre de 2025.

1.1. Mancha Criminal – 1º semestre de 2025.

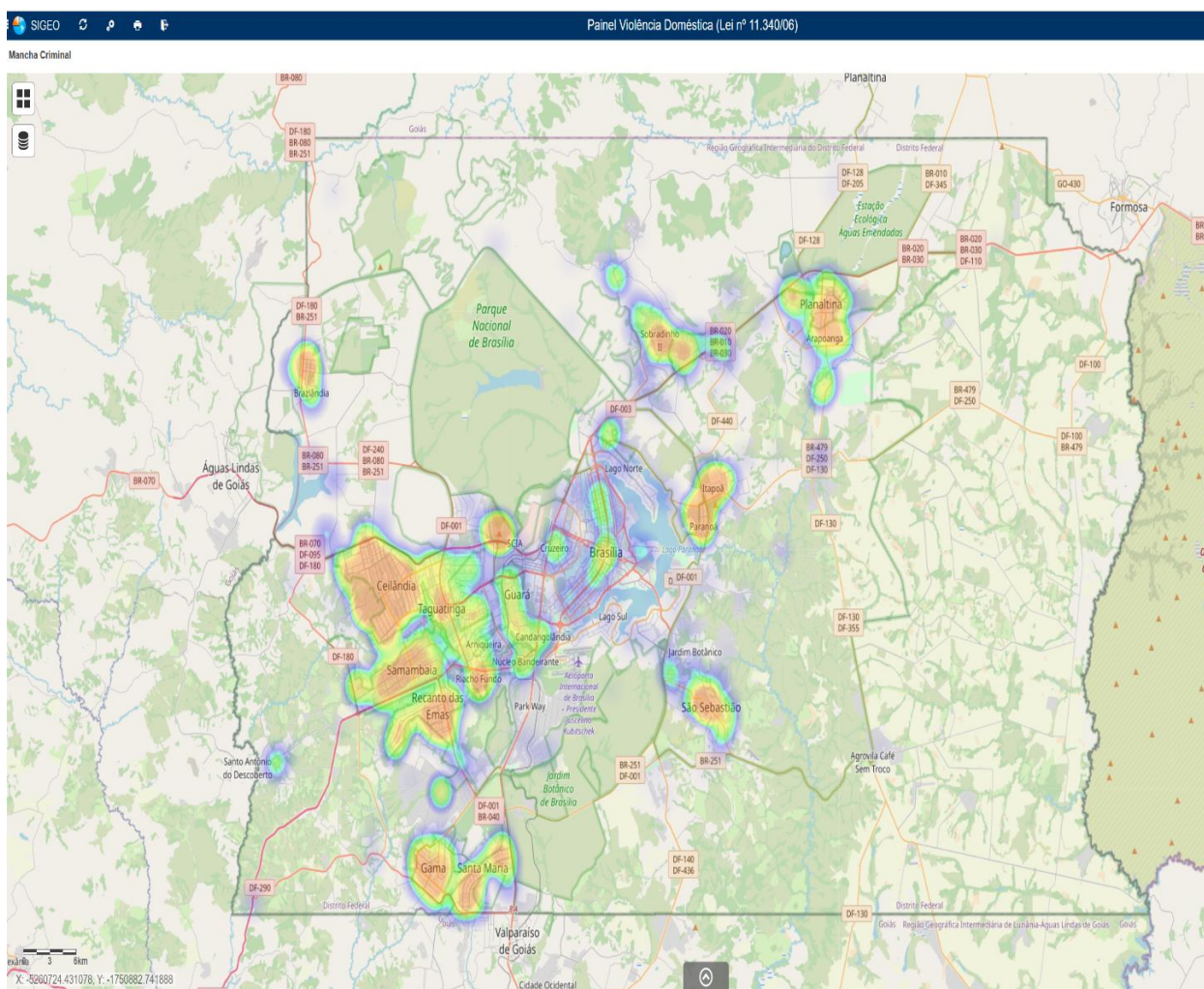


Figura 1 – Crimes de Violência Doméstica ou Familiar no DF, por Região Administrativa – Jan/jun 2025.

1.2. Comparativo e acompanhamento mensal (2021 a junho de 2025)

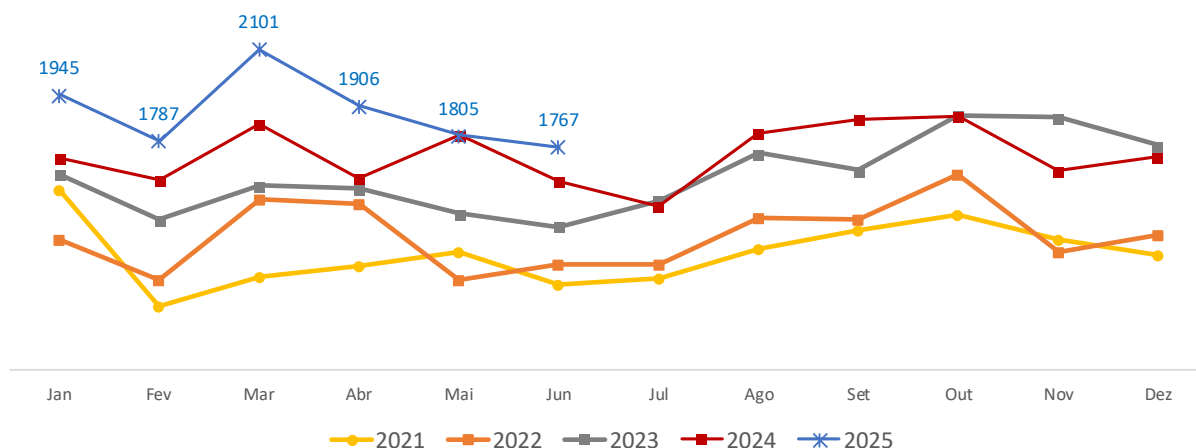
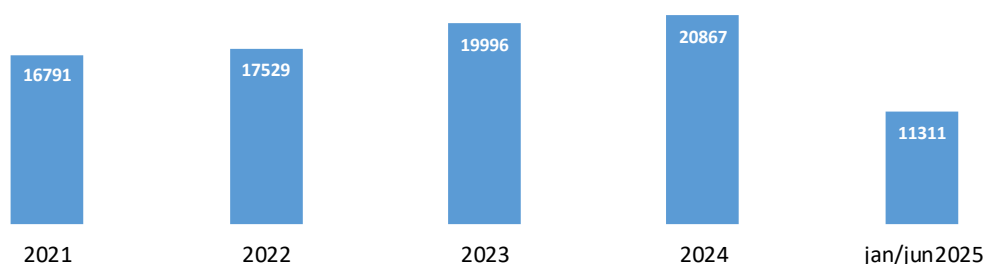


Gráfico 2 – Crimes de violência doméstica ou familiar por mês de incidência – Últimos 54 meses.



1.3 Dia da semana e faixa horária em que ocorreu o crime (1º semestre de 2025)

Os dias da semana de maior incidência, no 1º semestre do ano de 2025, continuam sendo no final de semana, sábado e domingo, com 38% de participação percentual e no horário das 18h00 às 23h59, com 35% das ocorrências, ou seja, no período noturno.

38%
casos ocorrem aos
sábados e domingos

35%
casos ocorrem na
faixa horária 18h00
às 23h59

2. Do Conceito Jurídico do Crime Analisado

A Lei nº 11.340/2006, a chamada **Lei Maria da Penha**, define violência doméstica ou familiar como sendo toda ação ou omissão, baseada no gênero, que cause morte, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, no âmbito da unidade doméstica, da família e em qualquer relação íntima de afeto, em que o agressor conviva ou tenha convivido com a agredida.

3. Perfil das Vítimas

A violência afeta todas as idades, porém a maioria das vítimas estão na faixa etária de 18 a 39 anos, com participação de 63,2% dos casos.

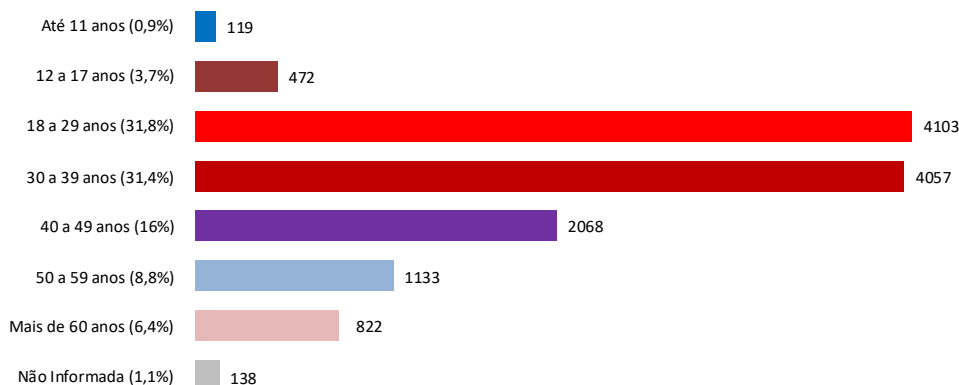


Gráfico 3 – Vítimas de violência doméstica ou familiar, por faixa etária – 1º semestre/2025.

4. Recorrência da condição de vítima

No 1º semestre do ano de 2025, as 11.311 ocorrências de violência doméstica ou familiar totalizaram 10.485 vítimas únicas. Houve a recorrência de 1.341 vítimas, ou seja, **12,8% do total** foram vítimas em duas ou mais ocorrências durante o período de janeiro a junho de 2025.

P. ex.: A mesma vítima foi agredida várias vezes: Em fevereiro (1x) e maio (1x).

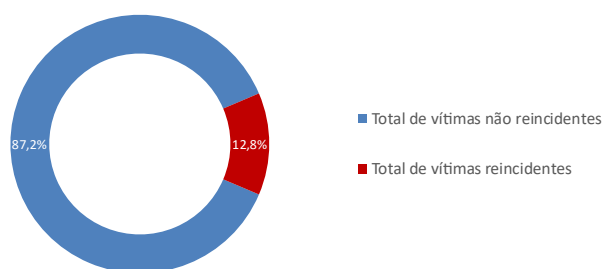


Gráfico 4 – Vítimas reincidentes de violência doméstica ou familiar – 1º semestre de 2025.

5. Perfil dos autores, sexo e idade.

Das 11.311 ocorrências no 1º semestre de 2025, em todas foram identificadas as autorias. Nestas investigações, apesar de existirem casos de mulheres como sujeito ativo dos crimes (9,2%), 1.135 autoras, a maioria absoluta das ocorrências elucidadas (90,8%) 11.177 apresenta homens como autores.

A violência está presente em todas as faixas etárias, porém a maioria dos agressores possuem idade entre 18 a 39 anos, com participação de 65% do total.

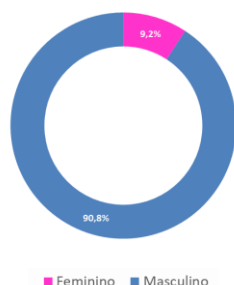


Gráfico 5 – Autores identificados de violência doméstica ou familiar, por sexo.

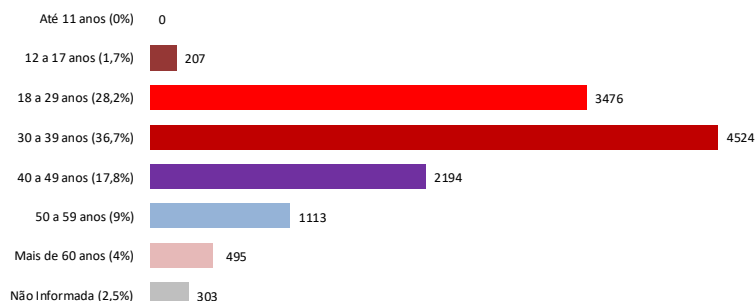


Gráfico 6 – Autores identificados de violência doméstica ou familiar, por faixa etária.

6. Reincidência dos autores, por sexo.

Houve a reincidência de 1.249 **autores**, ou seja, 13,5% do total de autores masculinos durante o 1º semestre do ano de 2025.

p. ex.: Um mesmo autor cometeu várias agressões: Em janeiro (1x) e março (2x).

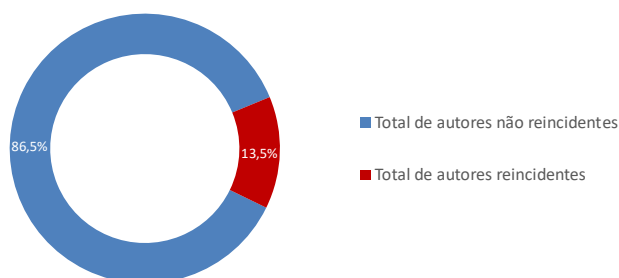


Gráfico 7 – Autores identificados, reincidentes de violência doméstica ou familiar.

Houve a reincidência de 78 **autoras**, ou seja, 7,5% do total de autoras femininas durante 1º semestre do ano de 2025.

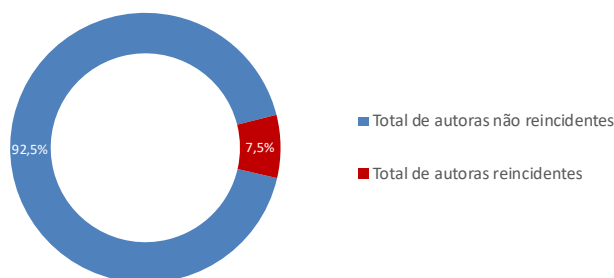


Gráfico 8 – Autoras identificadas, reincidentes de violência doméstica ou familiar.

7. Tipo do Local de incidência dos Crimes

Do total dos crimes analisados, afere-se que a maioria dos casos, ocorrem no interior de residências (70,1%).

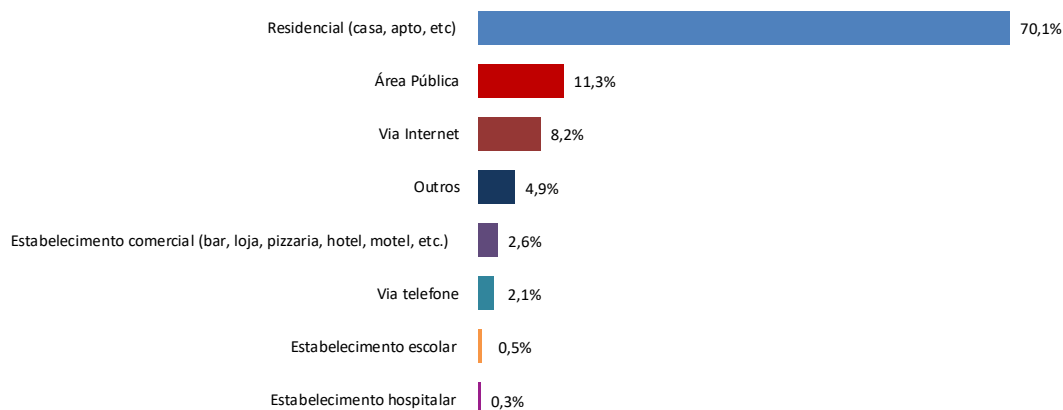


Gráfico 9 – Participação percentual dos tipos de locais de incidência, informados no registro da violência – jan/jun2025.

8. Tipos de incidência da violência relacionada à Lei Maria da Penha

Na maior parte das ocorrências, os diferentes tipos de incidência da violência acontecem de modo conjunto, ou seja, um registro pode incidir violência psicológica, física e patrimonial, por exemplo.

Os tipos de violência são divididos em seis grupos, ou seja, **1.** Letal (homicídio, feminicídio); **2.** Física (lesão corporal, vias de fato, homicídio tentado etc.); **3.** Moral/Psicológica (injúria, difamação, ameaça, stalking etc.); **4.** Patrimonial (dano, violação de domicílio, furtos, roubos etc.) **5.** Sexual (estupro tentado e consumado, importunação sexual etc.) e **6.** Outras Naturezas.

A participação percentual de diversos tipos de incidência da violência é aquela em que a natureza criminal incide sobre o total das ocorrências, ou seja, em 28,6% das 11.311 ocorrências no 1º semestre de 2025, houve incidência de crimes de violência física (gráfico 10).

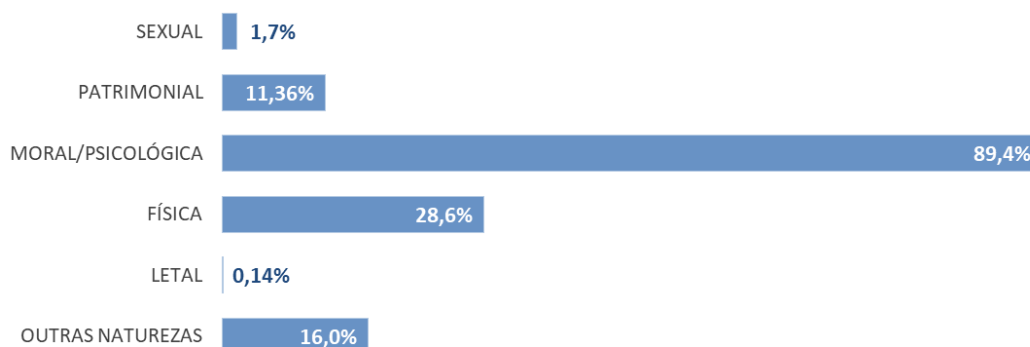


Gráfico 10 – Participação percentual dos tipos de violência doméstica ou familiar – 1º semestre/2025.



9. Pessoas presas e/ou apreendidas em flagrante

A Lei nº 11.340/06 permite prender o agressor em flagrante sempre que houver qualquer das formas de violência doméstica contra a mulher.

ORDEM	REGIÃO ADMINISTRATIVA	Pessoas presas em flagrante	%
1ª	Ceilândia	334	12%
2ª	Planaltina	259	10%
3ª	Recanto Das Emas	202	7%
4ª	Samambaia	196	7%
5ª	Santa Maria	191	7%
6ª	Taguatinga	173	6%
7ª	Gama	169	6%
8ª	São Sebastião	148	5%
9ª	Sol Nascente/Por Do Sol	143	5%
10ª	Itapoã	108	4%
11ª	Estrutural	98	4%
12ª	Sobradinho II	94	3%
13ª	Paranoá	93	3%
14ª	Brazlândia	83	3%
15ª	Sobradinho	65	2%
16ª	Brasília	64	2%
17ª	Vicente Pires	45	2%
18ª	Riacho Fundo II	40	1%
19ª	Guará	36	1%
20ª	Riacho Fundo	33	1%
21ª	Águas Claras	30	1%
22ª	Fercal	16	1%
23ª	Candangolândia	13	0%
24ª	Núcleo Bandeirante	12	0%
25ª	Lago Norte	12	0%
26ª	Arniqueira	12	0%
27ª	Varjão	10	0%
28ª	Jardim Botânico	10	0%
29ª	Cruzeiro	8	0%
30ª	Sia	6	0%
31ª	Sudoeste	6	0%
32ª	Park Way	5	0%
33ª	Lago Sul	3	0%
Total		2717	100%

Fonte: Banco Millenium - COOAFESP/SGI/SSPDF

Tabela 2 – Pessoas presas em flagrante por violência doméstica, por Região Administrativa, no 1º semestre de 2025.

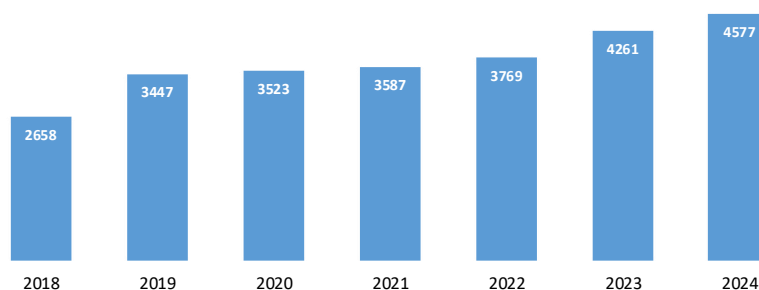


Gráfico 11 – Acompanhamento das prisões e/ou apreensões em flagrante por violência doméstica nos últimos anos.

10. Acompanhamento dos descumprimentos de decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas na lei 11.340/2006

A Lei nº 11.340/06 disponibiliza uma ferramenta importante que possibilita a intervenção do Estado em uma situação de violência de modo quase imediato, na proteção da vida da mulher: as **Medidas Protetivas de Urgência – MPU (Incluído pela Lei nº 13.641 de 2018)**.

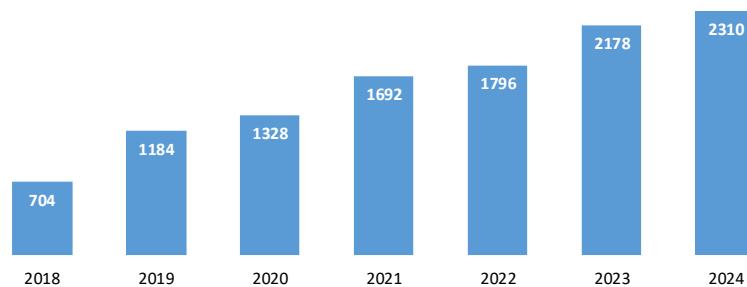


Gráfico 12 – Acompanhamento dos Descumprimentos de MPU dos últimos anos.

No período objeto da análise, o Distrito Federal apontou um aumento de 13,4% de casos de descumprimento de medida protetiva deferida judicialmente.

Descumprimento de Decisão Judicial que defere MPU - LEI MARIA DA PENHA					
Ordem	REGIÃO ADMINISTRATIVA	jan/jun		VARIAÇÃO	
		2024	2025	(%)	Quantit.
1ª	Ceilandia	133	159	19,5%	26
2ª	Sao Sebastiao	72	100	39%	28
3ª	Gama	58	87	50%	29
4ª	Planaltina	103	84	-18%	-19
5ª	Taguatinga	68	81	19%	13
6ª	Santa Maria	77	70	-9%	-7
7ª	Samambaia	76	67	-12%	-9
8ª	Recanto Das Emas	83	65	-22%	-18
9ª	Sol Nascente/Por Do Sol	52	65	25%	13
10ª	Paranoa	42	52	24%	10
11ª	Brasília	36	50	39%	14
12ª	Sobradinho 2	37	49	32%	12
13ª	Estrutural	23	47	104%	24
14ª	Itapoã	27	43	59%	16
15ª	Sobradinho	20	41	105%	21
16ª	Guara	33	37	12%	4
17ª	Brazlândia	32	35	9%	3
18ª	Riacho Fundo	24	23	-4%	-1
19ª	Núcleo Bandeirante	19	22	16%	3
20ª	Vicente Pires	25	19	-24%	-6
21ª	Águas Claras	24	19	-21%	-5
22ª	Riacho Fundo 2	16	14	-13%	-2
23ª	Jardim Botânico	8	12	50%	4
24ª	Fercal	3	11	267%	8
25ª	Lago Norte	13	10	-23%	-3
26ª	Candangolandia	4	9		5
27ª	Lago Sul	4	8		4
28ª	Arniqueira	7	7		0
29ª	Sia	2	6		4
30ª	Varjão Do Torto	6	5		-1
31ª	Park Way	6	5		-1
32ª	Cruzeiro	13	3		-10
33ª	Sudoeste	6	1		-5
TOTAL		1152	1306	13,4%	154

Fonte: Banco Milenium - COOAFESP/SG/ISSPDF

Tabela 3 – Ocorrências de Descumprimento das Medidas Protetivas de Urgência – MPU previstas na Lei Maria da Penha.

